

A C Ó R D Ã O Nº 32.721  
(Processo nº 2001/51095-0)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS (Convênio nº 101/00 – SEPLAN)

Responsável: Sr. LÚCIO ANTUNES DA SILVA, Prefeito à época.

Proposta de Decisão: Auditor ANTONIO ERLINDO BRAGA.

Lavratura da decisão: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)

EMENTA: É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável, devendo o mesmo devolver aos cofres estaduais o valor atualizado e multa regimental no prazo de 30 dias após a ciência da decisão.

Relatório do Auditor Dr. ANTONIO ERLINDO BRAGA: Processo nº 2001/51095-0

Trata-se da Tomada de Contas do Convênio nº 101/2000, celebrado entre SEPLAN e PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, exercício de 2000, no valor de R\$-91.000,00, tendo sido recebido apenas R\$-29.103,00, objetivando a Construção e Aparelhamento de Creches, de responsabilidade de Lúcio Antunes da Silva.

O órgão técnico em sua manifestação, fls. 30/32 dos autos, assinala que o Sr. Lúcio Antunes da Silva deve ser declarado em débito do valor de R\$-29.103,00, por não ter prestado contas sugerindo, ainda, aplicação de multa ao agente público.

O Ministério Público emite parecer às fls. 34 dos autos, concluindo pela irregularidade das contas, declarando-se em débito para o Estado do Pará o Sr. Lúcio Antunes da Silva da importância de R\$-29.103,00.

É o relatório.  
PROPOSTA DE DECISÃO:

Proponho que o Sr. Lúcio Antunes da Silva, seja declarado em débito do valor de R\$-29.103,00 para com o erário estadual, devendo devolver a importância com os acréscimos legais, bem como multa de R\$-400,00, a serem recolhidas respectivamente no prazo de (30) trinta dias da ciência desta decisão.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, responsabilizar o Sr. LÚCIO ANTUNES DA SILVA, ex-Prefeito, pela importância de R\$-29.103,00 (vinte e nove mil, cento e três reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta (30) dias da ciência desta decisão com os acréscimos legais, mais a multa de R\$-400,00 (quatrocentos reais), na forma da Proposta de Decisão do Auditor ANTONIO ERLINDO BRAGA.

Plenário Conselheiro “Emílio Martins”, em 27 de junho de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

FERNANDO COUTINHO JORGE

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
CHAVES

NELSON LUIZ TEIXEIRA

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presente à Sessão: O Procurador-Chefe Dr. Antônio Maria F. Cavalcante.  
RC/0100455/